

20210187337300	Técnico Previdenciário A (Direito) - Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Nos termos do item 2.1.12, é estabelecido que o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.
20210187301151	Técnico Previdenciário A (Direito) - Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão Negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil, documento expressamente exigido na alínea "I", do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Não obstante, nos termos do item 2.1.12, estabelece que o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.
20210187126326	Técnico Previdenciário A (Direito) - Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 2.1.14 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não foram anexados, no ato de inscrição, quaisquer documentos comprobatórios da Titulação, como o Diploma ou Declaração de conclusão de curso de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado; documentação que comprove a experiência profissional na área de formação ou função a que concorre e documentação que comprove a qualificação profissional na área de formação ou função a que concorre. Tais documentos são primordiais para computação de pontos aos candidatos de Nível Superior, conforme estipula o Anexo I do referido Edital. No tocante à escolaridade dos Ensinos Fundamental e Médio, informa-se que não são passíveis de pontuação, de acordo com o mesmo Anexo I, do Edital. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Não obstante, nos termos do item 2.1.12, estabelece que o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.
2021018740937	Técnico Previdenciário A (Direito) - Belém	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base na alínea "a" do item 2.1.16 do Edital nº 001/2021-Retificado. Da reanálise, constatou-se que não fora anexado, no ato de inscrição, a Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, documento expressamente exigido na alínea "I", do item 2.1.14 do referido Edital. Tal documento é obrigatório para os candidatos de Nível Superior, sob pena de eliminação. Não obstante, destaca-se que a Certidão Judicial Cível da Justiça Federal anexada, não supre a obrigatoriedade da apresentação e anexo da Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, dentro do prazo de validade especificado, no ato da inscrição. Outrossim, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
20210187206776	Técnico Previdenciário A (Direito) - Belém Técnico Previdenciário A (Direito) - Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Isto posto, conforme o Anexo I do referido Edital, consta os critérios de Avaliação Curricular e a pontuação máxima por cumprimento de cada requisito. Sendo assim, em virtude de não ter sido anexado nenhum documento referente à Experiência Profissional por tempo de serviço público, com um documento que comprove o desempenho na área ou função a que concorre e à Capacitação Profissional, como certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados, emitidos nos últimos 03 (três) anos, até a data da inscrição neste PSS, na área, função ou correlatos, não houve como conceber com qualquer pontuação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Por fim, nos termos do item 2.1.12, o IGEPREV/PA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados. Por fim, O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como a Constituição Federal (art. 37, IX), Constituição Estadual (art. 36), Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, no que couber, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, conforme consta no item 1.1.
2021018727924	Técnico Previdenciário A (Direito) - Belém	IMPROCEDENTE	A comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2021-IGEPREV/PA (Retificado). O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico de Previdenciário A (Direito), para o município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 11,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. Não obstante, os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, determinam que as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.